PETIÇÃO 12.100 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S)	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ALMIR GARNIER SANTOS
ADV.(A/S)	: ANA CAROLINA GARCIA DO CARMO RIBEIRO
ADV.(A/S)	: DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: MARIANA KNEIP DE ALMEIDA MACEDO
REQDO.(A/S)	: ANGELO MARTINS DENICOLI
ADV.(A/S)	: EDSON DOS SANTOS FONTES
REQDO.(A/S)	: AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
ADV.(A/S)	: LEANDRO OLIVEIRA GOBBO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	: BERNARDO ROMAO CORREA NETTO
ADV.(A/S)	: RUYTER DE MIRANDA BARCELOS
REQDO.(A/S)	: CLEVERSON NEY MAGALHAES
ADV.(A/S)	: ACSA SICSÚ MAGALHÃES
REQDO.(A/S)	: EDER LINDSAY MAGALHAES BALBINO
ADV.(A/S)	: CLAUDIO JULIO FONTOURA
ADV.(A/S)	: NAYARA PASSOS ALVES
ADV.(A/S)	: LORENA ALVES DOS SANTOS
REQDO.(A/S)	: ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY
REQDO.(A/S)	: FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA
ADV.(A/S)	: RICARDO SCHEIFFER FERNANDES
ADV.(A/S)	: SEBASTIAO COELHO DA SILVA
REQDO.(A/S)	: GUILHERME MARQUES ALMEIDA
ADV.(A/S)	: LEONARDO COELHO AVELAR
REQDO.(A/S)	: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADV.(A/S)	: MIGUEL DA COSTA CARVALHO VIDIGAL
REQDO.(A/S)	: LAERCIO VERGILIO
REQDO.(A/S)	: MARCELO COSTA CAMARA
ADV.(A/S)	: LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ
ADV.(A/S)	: LUIZ CHRISTIANO GOMES DOS REIS KUNTZ
REQDO.(A/S)	: PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: ANDREW FERNANDES FARIAS

Documento assinado eletronicamente pelo(a) Min. Alexandre de Moraes, conforme o Art. 205, § 2º, do CPC. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 46E7-FFFA-7930-E608 e senha ACCC-5CFC-38B8-9C0E

REQDO.(A/S)	:RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	:ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA
REQDO.(A/S)	:SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS
ADV.(A/S)	:ANDREW FERNANDES FARIAS
REQDO.(A/S)	:TERCIO ARNAUD TOMAZ
ADV.(A/S)	:LUIZ CHRISTIANO GOMES DOS REIS KUNTZ E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	:WALTER SOUZA BRAGA NETTO
ADV.(A/S)	:RODRIGO NASCIMENTO DALL ACQUA
ADV.(A/S)	:JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA
REQDO.(A/S)	:MARIO FERNANDES
ADV.(A/S)	:RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO
ADV.(A/S)	:DANILO DAVID RIBEIRO
REQDO.(A/S)	:HELIO FERREIRA LIMA
ADV.(A/S)	:NAYARA RIBEIRO MOURA
ADV.(A/S)	:LUCIANO PEREIRA ALVES DE SOUZA
REQDO.(A/S)	:AMAURI FERES SAAD
ADV.(A/S)	:MAURICIO PEREIRA COLONNA ROMANO
REQDO.(A/S)	:ALEXANDRE CASTILHO BITENCOURT DA SILVA
ADV.(A/S)	:ANDREW FERNANDES FARIAS
REQDO.(A/S)	:ANDERSON LIMA DE MOURA
ADV.(A/S)	:FLAVIO FERNANDES TAVARES
REQDO.(A/S)	:CARLOS CESAR MORETZSOHN ROCHA
ADV.(A/S)	:GLADYS TEREZINHA REIS DO NASCIMENTO
ADV.(A/S)	:MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
REQDO.(A/S)	:CARLOS GIOVANI DELEVATI PASINI
ADV.(A/S)	:MATHEUS FERNANDO PIRES PEREIRA
REQDO.(A/S)	:NILTON DINIZ RODRIGUES
ADV.(A/S)	:MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	:DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO
ADV.(A/S)	:CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
REQDO.(A/S)	:GIANCARLO GOMES RODRIGUES
ADV.(A/S)	:JULIANA RODRIGUES MALAFAIA
REQDO.(A/S)	:JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	:CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	:SAULO LOPES SEGALL
ADV.(A/S)	:PAULO AMADOR T ALVES DA CUNHA BUENO

Documento assinado eletronicamente pelo(a) Min. Alexandre de Moraes, conforme o Art. 205, § 2º, do CPC. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 46E7-FFFA-7930-E608 e senha ACCC-5CFC-38B8-9C0E

REQDO.(A/S)	:MARCELO ARAUJO BORMEVET
REQDO.(A/S)	:MAURO CESAR BARBOSA CID
ADV.(A/S)	:CEZAR ROBERTO BITENCOURT
REQDO.(A/S)	:PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO
REQDO.(A/S)	:VALDEMAR COSTA NETO
ADV.(A/S)	:MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
REQDO.(A/S)	:WLADIMIR MATOS SOARES
ADV.(A/S)	:LUIZ CARLOS MAGALHÃES
ADV.(A/S)	:RAMON MAS GOMEZ JUNIOR
REQDO.(A/S)	:FABRÍCIO MOREIRA DE BASTOS
ADV.(A/S)	:MARCELO CÉSAR CORDEIRO
REQDO.(A/S)	:FERNANDO CERIMEDO
ADV.(A/S)	:ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	:AILTON GONCALVES MORAES BARROS
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
REQDO.(A/S)	:ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
ADV.(A/S)	:PAULO RENATO GARCIA CINTRA PINTO
REQDO.(A/S)	:RONALD FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
ADV.(A/S)	:JOAO CARLOS DALMAGRO JUNIOR
ADV.(A/S)	:LISSANDRO SAMPAIO
ADV.(A/S)	:GUILHERME NARDI NETO
REQDO.(A/S)	:FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
REQDO.(A/S)	:MARILIA FERREIRA DE ALENCAR
REQDO.(A/S)	:SILVINEI VASQUES
REQDO.(A/S)	:FABRICIO MOREIRA DE BASTOS
ADV.(A/S)	:MARCELO CÉSAR CORDEIRO
REQDO.(A/S)	:MARCIO NUNES DE RESENDE JUNIOR
REQDO.(A/S)	:RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO
ADV.(A/S)	:PEDRO FLORIANI BURDA
ADV.(A/S)	:ALEXANDRE FRANCO NEVES
ADV.(A/S)	:BRUNO ANDRADE DO NASCIMENTO
ADV.(A/S)	:HENDRIX BARBOSA LAMARQUES
ADV.(A/S)	:JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
REQDO.(A/S)	:WLADIMIR MATOS SOARES
ADV.(A/S)	:LUIZ CARLOS MAGALHÃES
ADV.(A/S)	:RAMON MAS GOMEZ JUNIOR
REQDO.(A/S)	:REGINALDO VIEIRA DE ABREU

Documento assinado eletronicamente pelo(a) Min. Alexandre de Moraes, conforme o Art. 205, § 2º, do CPC. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 46E7-FFFA-7930-E608 e senha ACCC-5CFC-38B8-9C0E

DECISÃO

A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA requereu *"a concessão de acesso às defesas dos denunciados – excepcionadas eventuais diligências em curso – aos elementos informativos constantes das Petições n. 9.842, 11.108, 11.552, 11.781, 12.159, 12732, 13.236 e da Ação Penal n. 2417"*, que instruíram a denúncia oferecida.

Nos autos da PET 11.767, em 19/2/2025, a Defesa de MARCELO COSTA CÂMARA requereu "*vista dos autos para extração do inteiro teor das mídias e gravações eletrônicas decorrentes do Acordo de Colaboração Premiada realizado pelo denunciado Sr. MAURO CESAR BARBOSA CID*" (eDoc. 87).

É o relatório. DECIDO.

O pedido da defesa de MARCELO COSTA CÂMARA está prejudicado, pois, em relação aos depoimentos e documentos referentes à colaboração premiada de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, na data de hoje, determinei "O LEVANTAMENTO DO SIGILO DA PET 11.767/DF, na qual foi homologado o acordo de colaboração premiada nº 3490843/2023.0070312 CGCINT/DIP/PF, firmado entre a Polícia Federal e MAURO CÉSAR BARBOSA CID, com sua imediata digitalização e publicidade", o que, obviamente, alcança todos os depoimentos e documentos – inclusive mídias e gravações eletrônicas.

O requerimento da Procuradoria Geral da República está parcialmente prejudicado, pois as PETs 9842, 13.236 e a AP 2417 são públicas, com total e plena possibilidade de acesso.

O pedido da PGR em relação às PETs 11.108, 11.552, 11.781, 12.159, 12.732, entretanto, deve ser deferido, pois em que pese as mesmas continuarem sigilosas – em virtude de diversas diligências em andamento – a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório exige que os denunciados tenham acesso a todos os documentos e provas utilizados pelo Ministério Público no momento do oferecimento da denúncia.

Documento assinado eletronicamente pelo(a) Min. Alexandre de Moraes, conforme o Art. 205, § 2º, do CPC. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 46E7-FFFA-7930-E608 e senha ACCC-5CFC-38B8-9C0E

Diante do exposto:

> (1) JULGO PREJUDICADO o pedido da defesa de MARCELO COSTA CÂMARA, um vez que, pela decisão anterior, já lhe foi garantido o amplo acesso a todos os documentos, bastando comparecer a Secretaria Judiciária para obter cópia do inteiro teor das mídias e gravações eletrônicas decorrentes do Acordo de Colaboração Premiada realizado pelo denunciado MAURO CESAR BARBOSA CID. **Entretanto, para facilitar o exercício da ampla defesa, do contraditório e para garantir maior celeridade e eficiência processual, DETERMINO que a Secretara Judiciária disponibilize as referidas mídias e gravações eletrônicas no acompanhamento processual, da mesma maneira que foram disponibilizados os demais documentos;**
>
> (2) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, e, nos termos da SV 14, AUTORIZO À TODAS AS DEFESAS o amplo acesso aos elementos de prova já documentados nas PETs 11.108, 11.552, 11.781, 12.159, 12.732, para pleno conhecimento das investigações relacionadas aos denunciados, ressalvado o acesso às diligências em andamento (HC 88.190, Rel. Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, DJ de 6/10/2006).

Determino, ainda, o traslado da petição juntada pela defesa de MARCELO COSTA CÂMARA na PET 11.767, para os presentes autos.

À Secretaria para as providências determinadas.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se, com urgência.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente pelo(a) Min. Alexandre de Moraes, conforme o Art. 205, § 2º, do CPC. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 46E7-FFFA-7930-E608 e senha ACCC-5CFC-38B8-9C0E